

ARQUEOLOGIA & História



Revista da Associação dos Arqueólogos Portugueses | Volume nº55 | 2003

Neolitização em Portugal

O público e o privado na
arqueologia portuguesa

Salvaguarda e valorização
de sítios arqueológicos



Titulo
Arqueologia e História

Volume
55

Edição
Associação dos Arqueólogos Portugueses
Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa
Tel: 21 346 04 73 · Fax: 21 324 42 52
e-mail: associacao.arqueologos@clix.pt

Direcção
José Morais Arnaud

Coordenação
Paulo Almeida Fernandes

Projecto gráfico
oficina de design Nuno Vale Cardoso Et Nina Barreiros

Impressão
Publidisa

Tiragem
350 exemplares

© Associação dos Arqueólogos Portugueses
ISSN
972/9451-39-7

Solicita-se permuta
Exchange wanted

Ao artigos publicados nesta revista são da exclusiva
responsabilidade dos respectivos autores

Por uma Arqueologia de Serviço Público

Jorge Raposo¹

Neste como noutros planos da interacção social, não é fácil caracterizar de forma simplista as esferas do público e do privado e traçar com clareza as fronteiras entre ambas, até porque assentam em premissas ideológicas que induzem uma geometria variável no tempo e no espaço, dependendo da diversidade dos paradigmas de interpretação da realidade e da sua transformação ao longo do tempo.

No entanto, não podemos ensaiar a reflexão sobre a aplicabilidade destes conceitos à Arqueologia portuguesa sem levar em linha de conta a **função social** de uma disciplina que, numa certa perspectiva, se comporta como uma verdadeira ciência social:

- toma por objecto a variabilidade do comportamento humano, partindo geralmente da denominada "cultura material" para desvendar e interpretar sistemas de relações sociais e processos de transformação social;

- produz conhecimento que deve ser sociabilizado, através de mecanismos de aferição com outras áreas de saber e de partilha com sectores sociais tão amplos quanto possível;

- revela bens móveis e imóveis que são património da comunidade e, como tal, devem ser estudados e preservados para fruição das gerações presentes e vindouras.

Enquanto agente deste processo, o arqueólogo tem deveres profissionais, éticos, deontológicos e, até, de cidadania, sobre os quais importa reflectir.

No âmbito do presente texto, não se enfatizará a responsabilidade social do arqueólogo no plano do correcto exercício da sua profissão, nem aquela que o coloca perante a necessidade de atempada e adequada divulgação de resultados junto dos seus pares e da comunidade em geral, nem sequer a que advém da obrigatoriedade de respeitar os sítios intervencionados e contribuir para a sua valorização. Privilegiar-se-á antes a articulação de algumas ideias sobre a atitude do arqueólogo face à perenidade dos registos e dos espólios resultantes da aplicação do método que caracteriza a essência da actividade arqueológica: o trabalho de campo.

De facto, independentemente das diferentes técnicas utilizadas, todos temos consciência das circunstâncias

irrepetíveis em que ocorrem as acções de prospecção e/ou acompanhamento, e da natureza destrutiva das intervenções de sondagem e/ou escavação sobre os contextos em estudo. Por isso se desenvolveram gradualmente complexos mecanismos de registo, que tendem a explorar as crescentes possibilidades das técnicas e tecnologias disponíveis, de modo a "fixar" num *corpus* tão diversificado quanto possível o processo de descoberta que sustentará posteriores interpretações cronológico-culturais.

A importância do registo arqueológico está consagrada, desde logo, no Art.º 75.º da Lei 107-2001, que lhe atribui o estatuto de primeira medida do regime de protecção de bens arqueológicos². Essa importância é também devidamente realçada pelo Código Deontológico dos Arqueólogos, que estipula como um dos deveres destes profissionais o *"ter sempre presente [...] que o registo é primordial e deve ser elaborado de forma adequada, inteligível e duradoura"* (Art.º 16). Este documento determina ainda que, concluído o trabalho de campo e *"o tratamento e estudo da informação e materiais, [deve o arqueólogo] depositar o espólio devidamente catalogado bem como o registo, integral e organizado, em local conveniente"* (Art.º 19).

Os destaques a negrito no parágrafo anterior destinam-se precisamente a sublinhar as características de **inteligibilidade, durabilidade, integridade e organização** a que deve obedecer o registo arqueológico. Isto é, este tem de ser compreensível não apenas para quem o produz, mas também para outros que a ele necessitem de recorrer, deve garantir que essa acessibilidade se mantém pelo maior período de tempo possível e, por fim, só faz sentido enquanto todo coerente e organizado. O arqueólogo não pode, por isso, tratar o registo de campo ao nível do diário intimista e codificado (a ponto de, por vezes, nem ele próprio o entender totalmente em leituras posteriores), indiferente ao facto de serem mais ou menos percíveis os suportes que utiliza para textos, fichas, desenhos, imagens... Ao aceitar subscrever o código de conduta que rege a sua actividade profissional, o arqueólogo não pode, principalmente, encarar essa documentação como propriedade pessoal e intransmissível, alijando a responsabilidade que lhe está

cometida enquanto protagonista de experiências únicas e produtor de memórias que deverão integrar, por direito próprio, o futuro arquivo histórico da Arqueologia portuguesa – todos somos apenas primeiros depositários de parcelas maiores ou menores desse grande banco de dados, com contribuições que só o distanciamento temporal permitirá valorar devidamente.

Por outro lado, subjacente ao articulado do referido Art.º 19.º, que estipula o depósito integral e organizado dos registos, está um outro princípio nem sempre devidamente relevado, isto é, o de que toda a documentação de campo deve incorporar um **sistema integrado de documentação e gestão de espólios**, que compreenda a informação sobre as condições de achado e recolha e se enriqueça com os materiais técnicos e outros que emanem de posteriores acções sobre esse mesmo espólio (estudos, trabalhos de conservação ou restauro, exposições, publicações, etc.). Sem essa informação documental cumulativa, os bens exumados perderão grande parte da significância cultural de que são portadores, quedando-se praticamente "mudos" quanto ao seu enquadramento contextual e aos fenómenos que caracterizam o processo de formação de cada arqueossítio. E há que ter consciência que um relatório de síntese ou qualquer outro texto produzido não deixam de ser apenas um dos discursos possíveis sobre a "realidade" estudada, indissociável de quem o produz, das condições em que o faz, dos objectivos que persegue e do(s) destinatário(s) que tem em vista. A alteração de qualquer uma destas variáveis conduz, naturalmente, à obtenção de resultados diferentes. Por isso se torna imprescindível manter uma reserva documental fisicamente integrada com a reserva de espólios, de modo a promover, agora e no futuro, a necessária aferição e partilha do conhecimento, partindo eventualmente de outros quadros conceptuais e perspectivas de abordagem, da aplicação de novas metodologias ou da disponibilidade de diferentes técnicas e tecnologias, salvaguardadas naturalmente as questões éticas e deontológicas relacionadas com os direitos de autor e de propriedade científica.

O corolário lógico desta argumentação conduz-nos à constatação de que, em resultado do exercício da arqueologia promovida por profissionais independentes

ou ligados a instituições públicas ou privadas, carecemos de uma rede de arquivos e reservas públicas³, gradualmente dimensionada em função das necessidades do país, dotada de meios logísticos, técnicos e humanos que permitam garantir condições de segurança, acondicionamento, monitorização e conservação adequadas, preparada para acolher investigadores internos e externos que desejem tomar por objecto de estudo as colecções à sua guarda, aberta à exploração das novas tecnologias de comunicação e circulação da informação, nomeadamente pelo recurso à informatização, à centralização de dados e à sua difusão por via electrónica.

E seria de todo conveniente que esta rede coincidissem, no todo ou em parte, com a rede museológica nacional, uma vez que é à instituição museal que a legislação nacional e as convenções internacionais cometem a missão de investigar, conservar, documentar, interpretar, valorizar e difundir os testemunhos do Homem e do Meio, contribuindo para a (re)construção permanente das identidades locais, a sociabilização do conhecimento e a transmissão de memórias sociais.

"Promover a constituição de uma rede nacional de depósitos de espólios de trabalhos arqueológicos" era, aliás, uma das competências cometidas ao Instituto Português de Arqueologia na respectiva Lei Orgânica⁴ e, em entrevista à época concedida à revista *Al-Madan*⁵, o então director do IPA, João Zilhão, propunha-se desencadear um processo de identificação dos locais de acolhimento de materiais arqueológicos, como ponto de partida para a institucionalização de mecanismos de credenciação de museus com condições para exercer essa função, a desenvolver em conjunto com o Instituto Português de Museus. Ficava claro, contudo, que se tratava de uma perspectiva pragmática de criação de "depósitos" que resolvessem, no curto prazo, situações de armazenamento de espólio, num conceito algo distante do de "reserva arqueológica", que implica a garantia de, pelo menos, algumas funções museais, nomeadamente as que têm a ver com o respeito pelas adequadas condições ambientais e de segurança, o acompanhamento técnico qualificado das condições de conservação dos materiais e o desenvolvimento dos processos de documentação e inventário, favorecendo o seu estudo, a integração com

iniciativas de carácter expositivo, com programas pedagógicos e formativos, com projectos editoriais, etc. De facto, foram criados de raiz novos depósitos de materiais afectos às unidades territoriais do IPA, mas João Zilhão, na sessão de abertura do Iº Encontro Nacional de Museus com Colecções de Arqueologia (Lisboa, 1999), reconheceu lucidamente as limitações da falta de avanço na interligação com o IPM, que ainda hoje se mantém⁶.

Mais recentemente, no IIº Encontro deste tipo de instituições (Porto, 2002), foi possível voltar ao tema, na sequência das intervenções de Clara Camacho e de Maria José de Almeida, em representação da Rede Portuguesa de Museus e da Associação Profissional de Arqueólogos, respectivamente.

Esta última reflectiu precisamente sobre as condições de reserva das colecções arqueológicas, com base nos resultados de inquérito que a APA realizou, nesse mesmo ano, sobre o exercício da Arqueologia nos municípios portugueses⁷. Dai se constata, por exemplo, que, em 88 casos de autarquias identificadas como tendo à sua guarda colecções arqueológicas, 33% não tutelam museus, 25% não têm técnicos de Arqueologia ao seu serviço e 30% não dispõem sequer de instalações próprias para reserva desse espólio!

Estes resultados preocupantes vêm na linha do que já se podia antever do inquérito, de âmbito parcialmente coincidente, que a revista *Al-Madan* promoveu em 1993, de onde se concluiu que 26% dos 66 museus com colecções de Arqueologia inquiridos não dispunham de biblioteca ou centro de documentação aberto ao público e, mais grave ainda, um terço assumia não possuir reservas (e muitos dos outros apenas afectavam a essa função espaços insignificantes). Registavam-se ainda insuficiências gritantes ao nível da segurança e do controlo ambiental, uma vez que sistemas de prevenção desse tipo se encontravam activos apenas em 23% e 6% dos casos, respectivamente⁸.

Uma outra análise do tecido museológico português, de maior amplitude e diversidade de objectivos, promovida pelo Observatório das Actividades Culturais e apoiada pelo IPM⁹, veio a confirmar estas e outras carências, embora num contexto de melhoria qualita-

tiva tendencial. Confirmou, também, o lugar de destaque ocupado pelas coleções de Arqueologia, o terceiro acervo mais importante, predominando em cerca de um quarto dos museus portugueses, que tinham então à sua guarda perto de 600 mil peças de referência e materiais representativos de quase sete mil arqueossítios.

Esta base de dados, que tomou por universo 530 museus, esteve na génese da instituição, pelo IPM, de uma estrutura de projecto destinada a instalar uma Rede Portuguesa de Museus, perspectivada, nas vertentes física e de circulação da informação, como *"sistema de mediação e de articulação entre entidades de índole museal, tendo por objectivo a promoção da comunicação e da cooperação, com vista à qualificação da realidade museológica portuguesa"*. Entre outros meios de atingir esse objectivo estão a recomendação e divulgação das *"boas práticas museológicas"*, o incentivo ao *"desenvolvimento de uma melhor gestão dos museus, nomeadamente no que respeita ao estudo, à conservação e à divulgação do respectivo património"*, e a promoção da *"qualificação dos museus, designadamente dos seus espaços funcionais, dos seus serviços técnicos e científicos e das suas actividades dirigidas aos públicos"*¹⁰. Pela primeira vez no nosso país, definiu-se um processo de adesão mediante mecanismos prévios de credenciação que atendem a critérios como o cumprimento da função social internacionalmente cometida a este tipo de instituições, aos níveis de observância dos cuidados de preservação e de valorização das coleções e dos acervos e, por fim, à sustentabilidade das unidades museológicas, em termos de recursos humanos, técnicos, enquadramento institucional e dotação orçamental. Essa rede integra já, à data em que este é redigido, 114 museus, maioritariamente sob tutela da administração local (42%), mas envolvendo também a administração central (28%), entidades privadas (16%), a administração regional (12%) e algumas empresas públicas (2%). Um pouco mais de um terço deste universo detém coleções de Arqueologia.

Prevê-se que esta estrutura venha a reforçar-se com a aprovação da futura Lei-Quadro dos Museus, que se aguarda seja brevemente apreciada em plenário da Assembleia da República¹¹. Para além de definir as

bases de uma política museológica nacional, o diploma deverá clarificar o próprio conceito de museu, a sua função social e as responsabilidades que lhe incumbem perante os bens culturais e a informação que lhes está associada, enfatizando a indissociabilidade destas duas componentes. Será certamente conferido um novo enquadramento legal à RPM, sendo esta uma excelente oportunidade para normalizar a incorporação de bens arqueológicos nas estruturas museológicas, preferencialmente em instituições cujo cumprimento dos critérios previamente definidos lhes tenha permitido aderir à Rede. Num momento em que subsiste por regulamentar a Lei 107/2001, de 8 de Setembro, e que se mantém nebulosa a futura estrutura da administração central na área do Património, face à há muito anunciada "fusão" do IPA com o Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), a qual obrigará, necessariamente, à revisão do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, seria também este o momento ideal para compatibilizar essa incorporação com a legislação aplicável à investigação arqueológica.

O reforço da estrutura da RPM e uma atenção particular para o futuro enquadramento legislativo das coleções arqueológicas foram, aliás, duas das conclusões finais do IIº Encontro Nacional de Museus com Coleções de Arqueologia, já mencionado.

A instalação de uma rede de arquivos e reservas públicas, assente na rede museológica nacional e, pontualmente, noutras estruturas que assegurassem parte das funções museais, para além de permitir uma verdadeira gestão integrada dos bens arqueológicos, permitir-nos-ia ainda enfrentar uma das consequências negativas do aumento exponencial do número de intervenções e da consequente fragmentação do mercado da Arqueologia portuguesa, centralizando a informação indispensável à produção de sínteses e ao desenvolvimento de uma verdadeira Arqueologia de território, seja este entendido à escala local, regional ou nacional.

De facto, o que acontece hoje, fruto da acção de equipas ligadas ao IPA ou ao IPPAR, às universidades, às câmaras municipais, a empresas ou a profissionais liberais, por vezes em contextos claramente relacionáveis mas com pequena ou nula intercomunicabilidade cien-

tífica, é a dispersão generalizada dos espólios e/ou dos fundos documentais, apenas minorada pela incorporação dos relatórios de síntese no arquivo do IPA.

As características redutoras deste tipo de documentos, a relativa dificuldade de acesso aos seus conteúdos e a insuficiente circulação da informação limitam claramente a cabal afirmação social da Arqueologia enquanto poderosa ferramenta de construção do discurso histórico, onde estéreis discussões sobre pretensas supremacias do modelo público ou privado deveriam dar lugar a uma relação dialéctica inteligente e inovadora, no sentido da complementaridade e da clarificação de atribuições funcionais, competências, comportamentos científicos, éticos e deontológicos.

É a isto que chamo uma **Arqueologia de serviço público**, assente numa consciência social partilhada por agentes públicos e privados e consentânea com a dignidade e importância dos bens patrimoniais que lhes compete descobrir e dotar de novos significados.

Dezembro de 2003

Notas

¹ Centro de Arqueologia de Almada.

² "Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico" (Art.º 75º, ponto 1).

³ Não no sentido da exclusividade da tutela ligada à administração pública (central, regional ou local), mas sim do respeito por garantias generalizadas de acessibilidade pública, mediante um conjunto de regras claras e assentes em critérios científicos, éticos e deontológicos.

⁴ Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de Maio (Art.º 3º, alínea m).

⁵ RAPOSO, Jorge (1997) – "Instituto Português de Arqueologia: entrevista com João Zilhão". *Al-Madan*. IIª Série. 6: 78-98. Ver, em particular, as páginas 93 e 95.

⁶ Ver RAPOSO, Jorge (1999) – "Museus Com Coleções de Arqueologia". *Al-Madan*, IIª Série, 8: 204.

⁷ Resultados disponíveis para *download* em <http://apa.no.sapo.pt>.

⁸ RAPOSO, Jorge (1993) – "Museus Portugueses com Coleções de Arqueologia". *Al-madan*. IIª Série. 2: 61-71.

⁹ *Inquérito aos Museus em Portugal* (2000) – Lisboa: IPM / Observatório das Actividades Culturais.

¹⁰ Mais informação em <http://www.@rpmuseus-pt.org/>.

¹¹ A referida Lei Quadro dos Museus Portugueses veio a ser aprovada por unanimidade e publicada no período decorrido entre a redacção deste texto e a revisão das provas para impressão (Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto). Nela se clarificam os conceitos de "museu" e de "coleção visitável", ao mesmo tempo que se institucionaliza a Rede Portuguesa de Museus e o sistema de credenciação que poderá estar na base do sistema integrado de documentação e gestão de espólios que nestas linhas se defende.



Associação
dos Arqueólogos
Portugueses